

PROVIMENTO Nº 9/75

*Disciplina a distribuição de Embargos de Terceiro perante a Justiça do Trabalho da 3ª Região.*

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em função corregedora e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de uniformização na distribuição de feitos, na forma do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicável à Justiça do Trabalho;

Considerando que aquele diploma legal prevê, em seu artigo 1094, a distribuição por dependência dos embargos de terceiro, resolve determinar que, para cumprimento do disposto no citado dispositivo do Código de Processo Civil, sejam observadas as seguintes normas:

Art. 1º A partir da vigência deste Provimento, os Embargos de Terceiro serão distribuídos regularmente na Justiça do Trabalho.

Art. 2º Recebidos os embargos, sua distribuição se fará por dependência, aos órgãos por onde corra o processo principal.

Art. 3º A distribuição prevista no artigo antecedente se fará com a conseqüente compensação.

Art. 4º O presente Provimento aplica-se a todas as Juntas da Região, nas cidades onde houver serviço de Distribuição.

Art. 5º As normas contidas neste Provimento entrarão em vigor a partir de 16 de janeiro de 1975.

Art. 6º Publique-se, registre-se na Corregedoria e cumpra-se.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 1974. — *Luiz Philippe Vieira de Mello*, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em função corregedora.

Publicado no «Minas Gerais» do dia 25 de dezembro de 1974.